

TC 006.477/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Responsável: Município de Palmas/TO e outros

Despacho de Expediente

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada mediante a conversão de processo de fiscalização realizada pela Secex/TO no município de Palmas/TO, deliberada por meio do Acórdão 1.236/2010 - Plenário.

Em Sessão realizada em 5/2/2014, o Tribunal de Contas da União ao apreciar o presente processo decidiu, conforme Acórdão nº 213/2013 – TCU – Plenário (peça 19o), entre outros:

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Palmas/TO, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) aos cofres do Fundo Municipal de Saúde (conta específica do Bloco Financeiro da Vigilância em Saúde), atualizada monetariamente a partir de 30/12/2009 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Município de Palmas/TO que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no prazo especificado no subitem 9.3 deste acórdão, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as medidas adotadas no prazo de trinta dias;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Palmas/TO e à sua Secretaria Municipal de Saúde que, no prazo de 60 dias:

9.6.1. regularize, se ainda não o fez, o sistema de contabilidade do município, de forma a cumprir o estabelecido no art. 5º da Portaria GM/MS nº 204/2007, no sentido de que as aplicações com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, inclusive para pagamento de servidores ativos e de gratificações de função de cargos comissionados, quando permitido, sejam realizadas por meio de movimentações financeiras em conta única e específica para cada bloco de financiamento;

9.6.2. identifique todos os servidores beneficiados com o pagamento de diárias em duplicidade, a exemplo dos pagos nos processos 13.836/09 e 539/09, e promova, após a adoção das medidas relativas ao estabelecimento do contraditório e ampla defesa, à adoção de medidas tendentes a propiciar a imediata devolução dos valores considerados indevidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios da adoção dessa providência a este Tribunal;

Com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações constantes no item 9.6 acima, informamos que foi atuado processo de Monitoramento – TC 010.660/2014-3.

Após a notificação do acórdão citado (peças 198, 204, 225 e 226), o titular da Secretaria Municipal de Saúde, solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.6, mediante Ofício 719/2014/SESAU/GAB/ASSEJUR, de 16/4/2017 (peça 228).

No entanto, informamos que tal documento foi juntado de forma indevida nestes autos, devendo o mesmo ser desconsiderado para fins de análise neste processo.

O referido documento será apreciado no processo de monitoramento informado acima.



Ante o exposto, entendemos que estes autos devem ser encaminhados à área técnica desta Secex/TO para análise da documentação apresentada pelo Município de Palmas/TO, em atendimento à notificação do item 9.3 e 9.4 do acórdão mencionado anteriormente, peças 215 a 223.

Secex/TO, aos 28 de abril de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Ana Célia V. C. Ribeiro
Diretora